

AOS MARÍTIMOS DA TRANSPETRO

Prezados Companheiros e Companheiras,

Na última sexta-feira, 17/02, foi iniciada consulta sobre a quarta proposta da Transpetro para o ACT 2022/2023.

A proposta contempla avanços significativos, com mudanças complexas, principalmente no regime de embarque e folgas. A instituição do pagamento de dobras por dia excedente embarcado e por folga não gozada é um avanço histórico, muito relevante para os marítimos. Assim como o avanço com a eliminação da carência de 10 dias para a rendição é extremamente benéfico para o tripulante.

As Entidades Sindicais têm mantido contato constante com seus representados para esclarecimentos e, a partir de dúvidas apresentados, fez contato com a empresa, discutindo a necessidade de assegurar mais clareza no texto de algumas cláusulas, para que os termos negociados sejam praticados sem dar espaço para interpretações dúbias.

Foi consensuado entre as Entidades Sindicais e a Transpetro a modificação de dois pontos da minuta, **com nova redação**, para efetividade do regime 1x1 na dinâmica de embarque e desembarque.

Cláusula 34ª - Período aguardando embarque

Redação anterior:

“Nos casos em que o empregado marítimo estiver aguardando embarque, o período que o mesmo passar desembarcado, além de seu período de repouso, deverá ser compensado em dias de embarque em seu próximo período embarcado.”

Redação nova (a partir da assinatura do ACT 2022):

“Nos casos em que o empregado marítimo estiver aguardando embarque, os dias desembarcados que excederem 60 dias na Cabotagem e 90 dias no Longo Curso não gerarão saldos negativos para compensação futura.”

Essa redação elimina, definitivamente, a possibilidade de geração dias negativos caso o tripulante fique aguardando embarque além dos dias de folga a que têm direito, não cabendo compensação no próximo embarque.

Alínea (f) da Cláusula 35ª - Dias de desembarque remunerado do regime de embarque 1x1

Redação anterior:

“f) Caso o tripulante, ao ser convocado para embarque, não atenda à convocação da Companhia, independente de seu saldo de repouso acumulado, o mesmo será colocado na condição de “faltas ao trabalho” e poderá, a critério da Companhia, ao se apresentar para embarque, deixar de pertencer ao grupo de tripulantes do navio no qual estava alocado como efetivo;”

Redação nova (a partir da assinatura do ACT 2022):

“f) A convocação para embarque poderá ocorrer após o tripulante cumprir pelo menos 85% do período de folga previsto nesta cláusula, correspondendo a 51 dias na cabotagem e 78 dias no longo curso, observado o previsto na Cláusula 37ª para os dias de folga não gozada. Caso não atenda à convocação da Companhia, o tripulante poderá ser colocado na condição de “faltas ao trabalho” e, a critério da Companhia, ser alocado em outro navio quando se apresentar para embarque.”

Com essa nova redação fica claro que a empresa não poderá convocar o marítimo antes dele gozar pelo menos 85% do seu período de folga e que as folgas não gozadas em decorrência da convocação deverão ser pagas em dobro.

Esses ajustes são fundamentais para uma dinâmica efetiva da escala de embarque e folga, garantindo o regime 1x1 de forma justa, como é praticado nas demais empresas do setor marítimo.

ESCLARECIMENTO:

Aproveitamos para esclarecer que o pagamento do vale alimentação/refeição será realizado todos os meses no valor de R\$ 1.124,57 para os marítimos que trabalham em regime de embarque, tanto nos meses em que estiver embarcado, quanto nos meses em que estiver desembarcado. Avaliamos que os questionamentos sobre este tema provavelmente são motivados pela redação complexa proposta pela empresa. Mas não há dúvida em relação ao que foi negociado.

COMENTÁRIO FINAL

Finalizamos lembrando que a nova proposta da empresa contempla avanços significativos para a relação laboral dos marítimos. Portanto, as Entidades Sindicais dão **CLARO INDICATIVO DE APROVAÇÃO**.

Os companheiros e companheiras que já tiverem votado e, diante dos esclarecimentos de redação, desejarem modificar seus votos, podem fazê-lo até as 12h00 (meio-dia) do dia 24/02/2023 (sexta-feira), lembrando que somente o último voto recebido será computado.

INSTRUÇÕES PARA VOTAÇÃO

A votação deverá ser dirigida à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e no Portos (CONTTMAF).

VOTOS INDIVIDUAIS (E-MAILS PESSOAIS)

devem ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** para

consulta@conttmaf.org.br

O e-mail deverá conter os seguintes dados:

NOME COMPLETO _____

MATRÍCULA _____

CATEGORIA _____

FUNÇÃO QUE OCUPA _____

LOTAÇÃO _____

VOTAÇÃO:

OPÇÃO 1 – SIM (SIGNIFICA ACEITAR A PROPOSTA PARA O ACT)

OPÇÃO 2 – NÃO (SIGNIFICA REJEITAR A PROPOSTA)

NÃO SERÃO ACEITOS os e-mails corporativos como, por exemplo, os domínios:

transpetro.com.br ou petrobras.com.br.

Esclarecemos que, em função de decisão da diretoria do Sindicato dos Enfermeiros, os votos do Enfermeiros serão computados em separado. O Sindicato esclarece que pretende evitar possíveis riscos de prejuízo aos seus representados com esta medida, em função da inobservância por parte da empresa da Lei 14.434/2022.

Aproveitamos para lembrar que os votos dos representados dos Sindicatos dos Contramestres e dos Condutores não farão parte do cômputo, visto que, tais Entidades negociam em separado com a empresa.

Todos os demais marítimos da Transpetro podem votar, sejam sindicalizados ou não, independente da categoria profissional marítima a que pertencem e se trabalham embarcados ou em terra, ou mesmo que estejam no local de trabalho, em repouso, férias, afastamento médico, treinamento, recebimento de navio novo ou em qualquer outra situação, inclusive os aposentados.

A CONTTMAF realizará a conferência das informações e o processamento do voto para validação. Em caso de dúvida você será contatado. Após a validação, você receberá uma resposta confirmando que o seu voto foi recebido.

A resposta da CONTTMAF poderá demorar alguns dias para chegar na sua caixa de mensagens, pois a conferência é realizada individualmente por pessoas e não por computadores.

Caso não receba a confirmação do voto no prazo de 3 (três) dias úteis, certifique-se que o endereço eletrônico foi digitado corretamente, verifique a caixa de SPAM e/ou LIXO ELETRÔNICO.

Finalizamos com as tradicionais saudações marinheiras.

Juntos somos mais fortes!

Unidade e luta!

Assinam o original deste documento: **Confederação (CONTTMAF), Federação (FNTTAA), Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (Sindmar), Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, Sindicato Nacional dos Enfermeiros da Marinha Mercante (Sindenfmar), Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos (Taicupam), Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos (Sindmarconvés) e Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais (Sindfogo).**

Observação de praxe:

Cumprir lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.